DELIBERAÇÃO AC00 - 2773/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6587/2013/001
PROTOCOLO	: 1776492
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RECORRENTE	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS	: LUCIANE F PALHANO – OAB/MS Nº 10362, LUCIANI C DE CARVALHO – OAB/MS Nº 11678-A E ADAILTON B B NETO OAB/MS Nº 16635.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Em consonância com o que prescreve a Constituição Federal, o falecimento do responsável justifica a extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito**, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 9347/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 6587/2013, no sentido de excluir os itens II e III, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 9347/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 6587/2013, que declarou a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 2 para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14545/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 10178/2018 opinou pelo conhecimento e, no mérito, por negar provimento ao recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Ressalta-se que o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, faleceu no dia 26/11/2017, dessa forma, é salutar a extinção da punibilidade do "*de cujus*", em consonância ao que prescreve o art. 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Bonito/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 9347/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 6587/2013, no sentido de excluir os itens II e III, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM